LEI MUNICIPAL Nº 637 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe no âmbito do município de Manacapuru sobre a obrigatoriedade de sinais sonoros em todos os semáforos para o auxílio de pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Toma-se obrigatória a instalação de sinais sonoros em todos os semáforos nas vias públicas do município de Manacapuru para auxiliar a travessia de pessoas portadora de necessidades visuais.

Parágrafo Único. A emissão desses sinais sonoros deve ser suave e intermitente para orientação na travessia.

Art. 2º O poder executivo por meio do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização e Educação no Trânsito e Transporte - IMTRANS, ficará responsável pela instalação dos sinais sonoros.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANCAPURU, 15 de Agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru